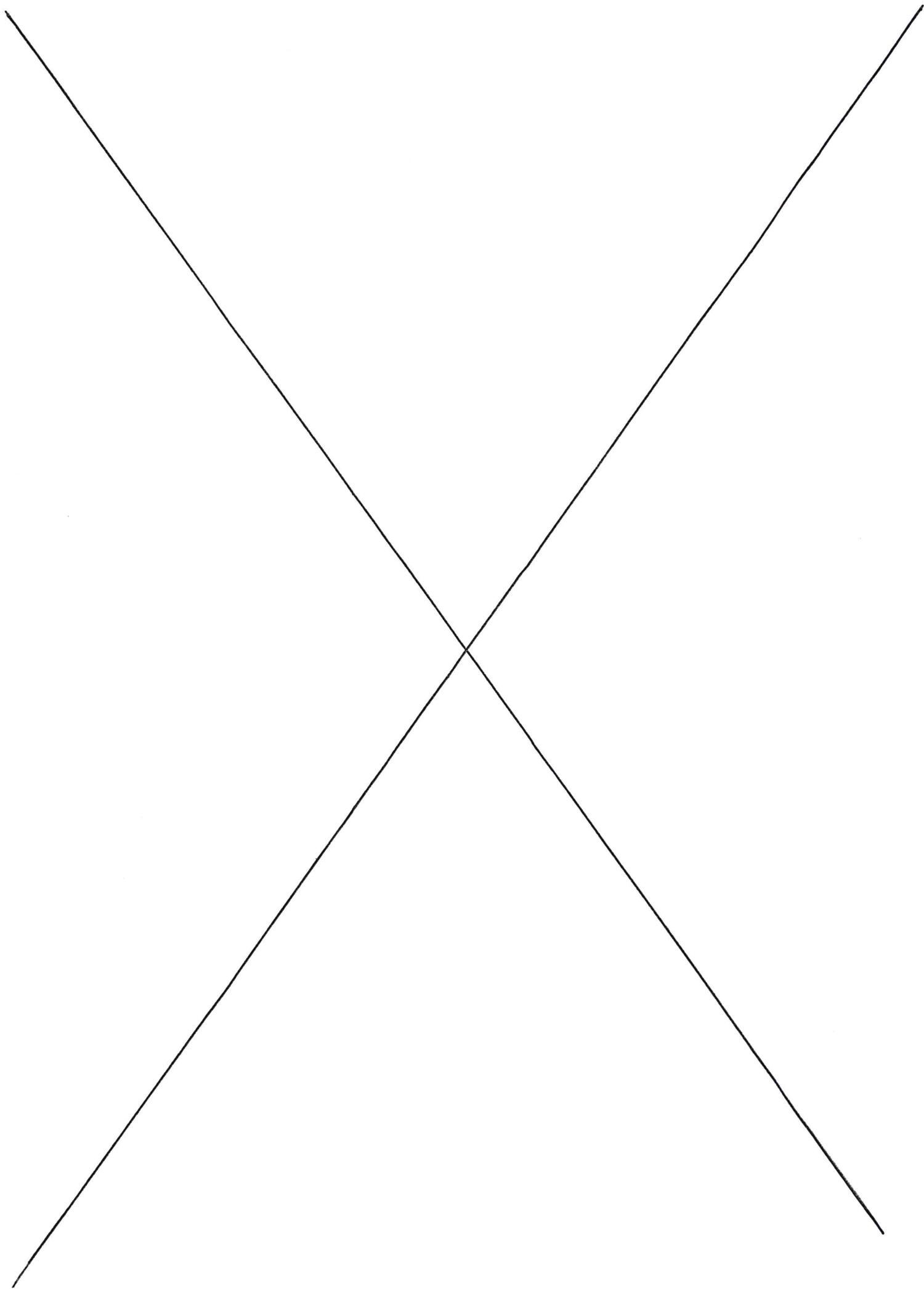


CASCAIS
PLANO DIRETOR MUNICIPAL
[REVISÃO]

Relatório de Ponderação da Discussão
Pública e Ajustes à Proposta de Plano

Anexo 5
Despacho n.º 8/2015, de 12 de
fevereiro

abril | 2015



Despacho nº8/2015

Assunto: Revisão do PDM-Cascais- Discussão Pública- Suspensão de procedimentos de gestão urbanística

Considerando que:

- a) Por aviso publicado em Diário de República 2ª Série- nº 25, do passado dia 5 de fevereiro, a proposta de revisão do PDM-Cascais foi submetida a discussão pública;
- b) O período de discussão pública tem início no dia 13 de fevereiro e o seu terminus no dia 26 de março;
- c) Nos termos do artigo 117º, nº 1 do RJIGT, os procedimentos de informação prévia, de comunicação prévia e de licenciamento ficam suspensos a partir da data fixada para o início da discussão pública, ou seja, no caso em apreço, a partir de dia 13 de fevereiro de 2015 e até que as novas regras urbanísticas entrem em vigor;
- d) Caso as novas regras urbanísticas estabelecidas na proposta de revisão do PDM-Cascais, não entrem em vigor no prazo de 150 dias, contados desde a data do início da discussão pública, cessa a suspensão dos procedimentos, devendo nesse caso prosseguir a apreciação do pedido até à decisão final, de acordo com as regras urbanísticas em vigor à data da sua prática, nos termos do nº 3 do artigo 117º do RJIGT;
- e) Existem, no entanto, exceções à regra da suspensão designadamente as que se encontram previstas no nº 4 do RJIGT e no nº 5 do artigo 17º do Decreto-lei nº 555/99, de 16 de dezembro, com as alterações que lhe foram introduzidas (RJUE);

Determino :

1-Não suspender o procedimento quando o pedido tenha por objeto obras de reconstrução ou de alteração em edificações existentes, desde que tais obras não originem ou agravem desconformidade com as normas em vigor ou tenham como resultado a melhoria das condições de segurança e de salubridade da edificação.

2- Não suspender os procedimentos de licenciamento ou comunicação prévia requeridos ou apresentados com suporte em informação prévia válida e eficaz.

3 Os procedimentos que recaiam no âmbito das situações de exceção nos termos da lei carecem de uma prévia e cuidada análise casuística, tendo em conta os valores a salvaguardar, por forma a assegurar a estrita legalidade da decisão a proferir.

4-Os procedimentos urbanísticos a submeter a decisão durante o período assinalado nas alíneas c) e d) devem conter informação técnica com a fundamentação de facto e de direito que sustente o respetivo prosseguimento.

Cascais, 12 de fevereiro de 2015

O Vereador



(com competência delegada)

Nuno Piteira Lopes